CREDENCIAMENTO Nº 004/2026/FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1235/2026/FMS
AMPLA CONCORRÊNCIA

ANEXO IX – MINUTA CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/20XX/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1235/2026/FMS

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA/TO E A EMPRESA XXXXX, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL ESPECIALIZADA DO CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO – CENAE, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, BEM COMO DAS CONDIÇÕES CLÍNICAS, FUNCIONAIS E COMORBIDADES ASSOCIADAS QUE DEMANDEM ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL ESPECIALIZADO, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE ALVORADA/TO.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.099.581/0001-40, com sede na Rua 07 de Setembro, s/nº, Centro, Alvorada/TO, CEP 77.480-

000, neste ato representado por seu gestor em exercício, Sr. **WICTOR DA SILVA MIQUELIN**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade RG nº 941756/SSP/TO e CPF nº 044.276.221-60, residente e domiciliado na Avenida JK, Quadra 4, Lote 4, Alvorada/TO, CEP 77.480-000, telefone (63) 3353-2482, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), pessoa física ou jurídica, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº, com domicílio ou sede na, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, neste ato representado(a), quando cabível, por, conforme documentação de representação constante dos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 1235/2026/FMS** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 1.380/2026 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº 004/2026/FMS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL ESPECIALIZADA DO CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO – CENAE, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, BEM COMO DAS CONDIÇÕES CLÍNICAS, FUNCIONAIS E COMORBIDADES ASSOCIADAS QUE DEMANDEM ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL ESPECIALIZADO, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE**

SAÚDE E SANEAMENTO DE ALVORADA/TO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	PROFISSIONAL	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1.2. Valor total da contratação: **R$ xx.xxxx,xx (xxxxxxxxxxx).**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência;

1.5. O Edital do Credenciamento;

1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que caracterizada a natureza contínua dos serviços, demonstrada a vantajosidade da manutenção contratual, comprovada a disponibilidade orçamentária e observados os requisitos e limites estabelecidos nos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e autorização da autoridade competente.

2.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da autoridade competente, observados os procedimentos legais aplicáveis, inclusive o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou

impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA– MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução, constam no Termo de Referência, do Credenciamento nº 004/2026/FMS.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os pagamentos serão realizados de acordo com a modalidade de remuneração prevista para a categoria profissional contratada, observados os valores estabelecidos na tabela remuneratória, as condições do Termo de Referência e a efetiva execução dos serviços. Para as categorias remuneradas por consulta ou sessão, serão considerados os quantitativos efetivamente realizados e devidamente comprovados. Para as categorias remuneradas mensalmente, o pagamento observará o cumprimento da carga horária e das obrigações contratuais correspondentes, admitidos os descontos legal e contratualmente cabíveis em razão de serviços não executados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Credenciamento nº 004/2026/FMS.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os valores contratados observarão a tabela remuneratória estabelecida na Lei Municipal nº 1.380/2026, permanecendo fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses contado da data-base da referida tabela.

7.2. Após o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base da tabela remuneratória, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.380/2026, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidos, refeitos ou reparados, no todo ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Comunicar ao órgão de representação judicial do Município de Alvorada/TO, quando necessário, as situações de descumprimento contratual que demandem a adoção de medidas judiciais cabíveis;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o atendimento da solicitação de serviço, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.14. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Multa compensatória de 0,5% a 30% sobre o valor da obrigação inadimplida ou, quando a infração comprometer integralmente a execução contratual, sobre o valor do contrato, conforme a gravidade da conduta, a extensão do descumprimento e os critérios previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, a diferença será descontada dos créditos existentes ou cobrada administrativamente e, se necessário, judicialmente.

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep),

instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto ao término de sua vigência, caso não seja formalizada sua prorrogação, ou antecipadamente nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento.

12.2. A continuidade dos serviços além do prazo contratual dependerá da formalização de termo aditivo de prorrogação, observados os requisitos legais, a justificativa da necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições de habilitação e contratação.

12.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis e, quando presentes os requisitos legais, a extinção antecipada do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.3.1. A extinção contratual observará as modalidades e consequências previstas nos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica contratada não ensejará a extinção contratual, desde que não restrinja sua capacidade de concluir a execução do contrato, nos termos do art. 137, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.2.1. A alteração subjetiva contratual somente poderá ser admitida quando decorrente de fusão, cisão, incorporação ou outra operação de sucessão empresarial legalmente reconhecida e devidamente comprovada, condicionada à manutenção dos requisitos de habilitação, à preservação das condições contratuais, à análise jurídica prévia e à autorização expressa da Administração, mediante formalização do instrumento cabível.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados do Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO:

Órgão: 0013- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Unidade: 0022 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.301.0206.2247 - Requalificação do Centro de Atendimento de Especialidades – CENAE.

339039000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA

1.500.1002 - ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde

339036000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FISICA

1.500.1002 - ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais

aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA (IR)

15.1. Será retido o imposto de renda, conforme determina Decreto Municipal nº 120, de 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários,

até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Tocantins - DOE, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro do Município de Alvorada, estado do Tocantins, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Alvorada/TO, xxx de xxxx de 20xxx.

WICTOR DA SILVA MIQUELIN
Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ nº xxxxxxxxxxxx
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:_____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____